Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Protocolo: _____
Data: ___/___/___ Hora: _____
Ofício nº: _____
(X) Aprovado ( ) Reprovado na
18ª SO, realizada em 23/11/21
SEM adendo
Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário
Presidente
no exercício da Presidência

INDICAÇÃO Nº 430 / 2021

Eduardo Pereira, vereador no exercício das suas atribuições regimentais, **INDICO** ao Senhor Prefeito do Município de Bertioga **que implante no município de Bertioga o Projeto JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal.**

JUSTIFICATIVA

O Projeto JEPOM – Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal foi idealizado e implantado no município de São Vicente em 2001, reduziu o índice de criminalidade no Município em até 80% e, se consolidou como um dos principais projetos sociais devido à sua eficiência.

A exemplo do projeto vicentino, indico que o município de Bertioga ofereça cursos de capacitação, além de modalidades esportivas e implante em nossa cidade a orientação municipal a ser exercida pelos nossos jovens. É bastante útil e transformadora a busca de alternativas para melhorar a qualidade de vida dos nossos jovens, proporcionando a capacitação e principalmente contribuindo para a formação da sociedade.

Justificado o pedido, anexo minuta de projeto de lei e, solicito o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que apresente projeto similar em nosso município.

Ouvindo-se o Douto Plenário, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Bertioga, 23 de novembro de 2021.

Macario Antunes Quirino
Vereador

Renata da Silva Barreiro
Vereadora

Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

"E, tudo quanto fizerdes, fazei-o de todo o coração, como ao Senhor e não aos homens,"
Colossenses 3:23

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

MINUTA DE PROJETO DE LEI _____

"Cria o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de Bertioga, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado no Município de Bertioga o Programa Sócio-Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal, que consiste na mobilização da Administração Municipal e da sociedade, visando resgatar a cidadania e a identidade dos jovens paulistanos.

§1º - O Programa JEPOM atenderá exclusivamente a jovens comprovadamente estudantes, alistados e dispensados do serviço militar obrigatório, carentes, em situação de risco e que, no ano da inscrição, deverão ter ou estar completando 18 (dezoito) anos de idade.

§2º - O Programa JEPOM/Feminino atenderá exclusivamente a jovens comprovadamente estudantes, carentes, em situação de risco e que, no ano da inscrição, deverão ter ou estar completando 18 (dezoito) anos de idade.

§ 3º - As vagas destinadas ao Programa JEPOM/Feminino corresponderão a 20% (vinte por cento) do total de vagas destinadas ao Programa JEPOM.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa:

I - desenvolver atividades culturais, educativas e de exercício da cidadania voltadas à difusão de valores humanos, à solidariedade, à capacitação para o trabalho e à socialização dos jovens;

II - fomentar o respeito à vida e à dignidade de cada ser humano, sem discriminação e preconceito;

III - promover a rejeição da violência em todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica, social e a praticada contra a camada mais vulnerável da população;

IV - utilizar os recursos materiais disponíveis para pôr fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica;

V - contribuir para o desenvolvimento da comunidade, com a plena participação da sociedade;

VI - propiciar a profissionalização dos jovens participantes do Programa, preparando-os para o mercado de trabalho;

VII - permitir a utilização sadia do tempo ocioso dos jovens, ocupando-os com tarefas e atividades que propiciem seu crescimento intelectual e cultural, integrando-os ao meio social e tornando-os cidadãos aptos a exercerem múltiplas funções;

VIII - treinar e preparar os jovens, dotando-os de conhecimentos básicos sobre turismo e informando-os sobre os pontos de interesse turístico e ecológico do Município, transformando-os em divulgadores e orientadores do turismo local.

Art. 3º - Os jovens atendidos receberão treinamento de caráter educativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SME/PMSP, pelo prazo de 2 (dois) meses, com ênfase ao fortalecimento da política turística do Município.

Art. 4º - Prestarão auxílio na consecução dos objetivos do Programa:

I - a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

II - a Secretaria da Educação;

III - a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;

IV - a Secretaria da Saúde;

V – a Secretaria de Segurança e Cidadania;

VI – a Secretaria de Meio Ambiente;

VII - a Guarda Civil Municipal;

VIII - as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo;

IX - os CONSEGs - Conselhos Comunitários de Segurança de São Paulo;

X - o Corpo de Bombeiros;

XI - as entidades prestadoras de serviços à comunidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com entidades particulares visando à consecução do Programa.

§ 1º - Aos jovens voluntários selecionados e participantes do Programa JEPOM será garantido o recebimento de bolsa-auxílio, estabelecida tomando-se por base a hora salário-mínimo, além de seguro de vida em grupo.

§ 2º - Os jovens participantes do Programa JEPOM deverão prestar 25 (vinte e cinco) horas semanais de serviços voluntários à comunidade, em horários diferenciados dos horários da escola regular, de cursos particulares devidamente reconhecidos e comprovados ou promovidos pela entidade particular administradora do Programa, a fim de fazerem jus à bolsa auxílio a que se refere o § 1.º, com base na Lei Federal n.º 9.608/98.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Bertioga, _____